



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGASE
131
13

Protocolado CGA-SE nº 037/2018 – SPDOC SG nº 121195/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Representação - possíveis irregularidades ocorridas em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria da Educação, para contratação de prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentos aos alunos da rede estadual de ensino na qual a empresa [REDACTED] 16.749.701/0001-68, se utilizou de forma irregular do benefício do direito previsto em Lei Complementar nº 123/06, bem como do benefício do simples nacional.

Relatório CGA/SE nº 054/2018

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre representação apócrifa sobre possíveis irregularidades ocorridas em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria da Educação, nos anos de 2016 e 2017, para contratação de prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentos aos alunos da rede estadual de ensino, nos quais a empresa [REDACTED], provavelmente, utilizou-se de forma irregular do benefício do direito previsto em Lei Complementar nº 123/06 (direito de preferência), bem como do benefício do simples nacional (fls. 03/119).

Às fls. 03/08, consta que a empresa [REDACTED] Ltda. – ME participou ultimamente das Ofertas de Compras nºs 080283000012017OC00162 e 080274000012017OC00076 realizadas pela Secretaria da Educação e teria se utilizado, em tese, do direito de preferência concedido às Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, para vencer os certames, mesmo não se enquadrando nesta categoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ainda, que a referida empresa obteve faturamento nos anos de 2016 e 2017 superior àquele pertencente à condição prevista na citada legislação, em razão dos contratos celebrados com a Administração Estadual de São Paulo, e que não teria adotado providências quanto à sua regularização (novo enquadramento).

Em consulta ao site da Bolsa Eletrônica de Compras (www.bec.sp.gov.br) foi constatado que, de fato, tal empresa participou das duas Ofertas de Compras nºs 080283000012017OC00162 e 080274000012017OC00076 (fls. 120/121), sagrando-se vencedora em ambos, no entanto, conforme consta nas respectivas Atas de realização dos pregões eletrônicos, a mesma não se utilizou do direito de preferência para contratação como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), tendo o seguinte registro nas Atas:

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em consulta ao site e-negociospublicos, da Imprensa Oficial do Estado, foi identificado que a empresa em epígrafe foi contratada pela administração estadual em razão de ter vencido 06 pregões eletrônicos, dos quais em nenhum deles foi concedido/utilizado o direito de preferência, a saber (fls. 122):

Nº	Licitador	Modalidade	Licitação Número	Dt. Abertura	Objeto
1	Diretoria de Ensino Região de Caieiras	PREGÃO ELETRÔNICO	03/2017	17/11/2017 10:00	Contratação de serviços de manipulação de alimentos e prepar...
2	Diretoria de Ensino Região de Registro	PREGÃO ELETRÔNICO	002/17	21/07/2017 09:30	Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de...
3	Diretoria de Ensino Região de Caieiras	PREGÃO ELETRÔNICO	02/2016	20/07/2016 10:00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPAR...
4	Diretoria de Ensino Região de Registro	PREGÃO ELETRÔNICO	02/2016	23/02/2016 09:30	Prestação de Serviços de Manipulação de Alimentos e Preparo ...
5	Diretoria de Ensino Região de Registro	PREGÃO ELETRÔNICO	001/2016	18/02/2016 09:30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS ...
6	Diretoria de Ensino Região de Caieiras	PREGÃO ELETRÔNICO	08/2014	12/03/2015 10:00	AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE PARA AS UNIDADES ESCOLARES E PARA A...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ainda, para aprofundamento dos trabalhos, foi consultado ao Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, desta Corregedoria, que em pesquisa ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e no SIAFISICO, verificou que atualmente a empresa [REDACTED] Ltda., CNPJ 16.749.701/0001-68, não está enquadrada como ME e nem como EPP (fls. 124/125 e 126).

Ademais, aquele Departamento verificou que os valores recebidos pela empresa nos anos anteriores, da Administração Estadual, não ultrapassaram os limites previstos na legislação (simples nacional), às fls. 123 e 127/130.

Em face ao exposto, entende-se descaracterizada a denúncia inicial, uma vez que a referida empresa não gozou do direito de preferência nas ordens de serviço enumeradas, logo não há motivos para a manutenção da presente apuração, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente em pasta própria na sede desta Corregedoria, com a ressalva que o mesmo poderá ser reaberto caso surjam novos elementos.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 09 de março de 2018.

[REDACTED]
Christiane Simioni
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº 037/2018 – SPDOC SG nº 121195/2018

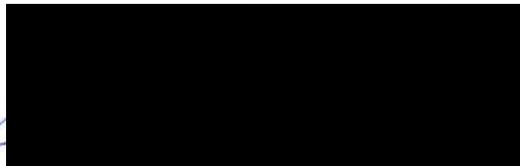
Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Representação - possíveis irregularidades ocorridas em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria da Educação, para contratação de prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentos aos alunos da rede estadual de ensino na qual a empresa [REDACTED] - ME, CNPJ 16.749.701/0001-68, se utilizou de forma irregular do benefício do direito previsto em Lei Complementar nº 123/06, bem como do benefício do simples nacional.

1. Acolho o relatório de fls. 131/133.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em de março de 2018.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE